



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas regras e princípios norteadores da Administração Pública e sujeitas às cláusulas contratuais e editalícias, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Mário Carvalho Delgado Júnior, brasileiro, RG nº M 2.242.865, CPF nº 535.158.546-49, residente e domiciliado em Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado Marcelo Geraldo Vieira de Assis- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 13.025.485/0001-10, estabelecida na rua Geraldo Magela Paiva 97 Centro, neste ato representada por Marcelo Geraldo Vieira de Assis, empresário, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do procedimento administrativo licitatório, na modalidade Convite, registrado sob o nº 013/2017, a **CONTRATADA** teve sua proposta melhor classificada pela Comissão de Licitação, sendo homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente nos termos e valores dispostos na ata de julgamento, cujos instrumento convocatório e proposta fazem parte integrante do presente Contrato.

1.2. O objeto deste Contrato Administrativo, conforme descrito no termo de referência, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais: serviços técnicos para operar, gravar e editar áudio das reuniões, ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência pública da Casa Legislativa (em dias horários, estabelecidos pela Câmara, em média de 15 horas mensais); serviços técnicos para operar e editar imagens de monitoramento da Casa, que vierem a serem instalados; serviços técnicos para instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio, som e monitoramento existentes ou que venham a ser instalados (média de 5 horas mensais); serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico do prédio, realizando serviços diversos relacionados tais como, instalação e remanejamento de ventiladores, instalação de luminárias, substituição de lâmpadas, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, sistema de cabeamento (em dias e horários estabelecidos pela Câmara, média de 10 horas mensais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERVENÇÕES TÉCNICAS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a prestação dos serviços especializados nas quantidades e formas especificadas na proposta classificada e adjudicada, nos dias úteis, de 09:00 às 18:00 horas, dentro de 08 (oito) horas contados da chamada da **CONTRATANTE**, efetuada por telefone ou por outro meio de notificação, salvo prestação de serviços relativos a Reunião Plenária que ocorrerá na forma estabelecida no item 2.2.

2.2. A **CONTRATADA** deverá acompanhar, gravar e transmitir as Reuniões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas), devendo para tanto ser informada do dia e horário de sua realização, com antecedência mínima de 48h.

2.3. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, ao término de cada atendimento técnico uma “ordem de serviço” contendo dados sobre o serviço prestado, data, nome do técnico que prestou os serviços, duração dos serviços e demais informações pertinentes, na qual a **CONTRATANTE** aporá sua assinatura.

2.4. Correrá por conta da **CONTRATANTE** as peças que eventualmente se fizerem necessárias para reparação de seus equipamentos.

2.5. A **CONTRATADA** não será responsável por danos ocorridos em virtude de interrupção de serviços, perdas parciais ou integrais de informações ou outros prejuízos que forem decorrentes da paralisação no funcionamento dos equipamentos para manutenções preventivas ou corretivas, salvo por dolo ou culpa exclusiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.6. O não cumprimento desta cláusula, no prazo determinado, será justificado pelas seguintes hipóteses:

2.6.1. Paralisação dos servidores públicos da **CONTRATANTE** pelo exercício do direito constitucional de greve;

2.6.2. Inexistência de condições ambientais ou técnicas adequadas ao funcionamento dos equipamentos;

2.6.3. Caso fortuito ou força maior, conforme definido pelo art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2017 podendo, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, prorrogar o contrato nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ato que se consubstanciará por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, telefone: (32) 3281-1165, ou em local por esta indicado, quando ocorrer reuniões externas, e nos equipamentos descritos nos aditivos deste contrato com objetivo de assegurar à **CONTRATANTE** o perfeito funcionamento dos equipamentos através de manutenções preventivas e corretivas, definidas a seguir:

4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva, que visam conservar os equipamentos, serão prestados pela **CONTRATADA** periodicamente e serão definidas entre as partes. Estão incluídos nos serviços de manutenção preventiva a inspeção, ajustes eletrônicos, ajustes mecânicos, lubrificações, serviços elétricos externos ao equipamento e mão-de-obra para substituição de peças;

4.1.2. A manutenção corretiva é a mão-de-obra empregada com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos.

4.2. Não se incluem nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser providenciadas pela **CONTRATANTE** após informação e descrição sucinta da **CONTRATADA**:

4.2.1. Pinturas, reformas, modificações nas especificações, acessórios e dispositivos não relacionados nos aditivos deste contrato;

4.2.2. Fornecimento de suprimentos e peças de reparo;

4.2.3. Reparos, consertos e substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou imprudência no uso do equipamento por parte de terceiros, empregados ou preposto da **CONTRATANTE**, bem como motivos de falha de energia elétrica, atos de terceiros, forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos;

4.2.4. Falhas de software, de configurações do sistema causados pelo usuário ou pela ação de “vírus digitais”;

4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter o(s) equipamento(s), objeto(s) de manutenção, em local que obedeça condições adequadas de instalação elétrica, refrigeração e demais condições ambientais determinada pela **CONTRATADA**, sob pena de isentá-la de qualquer responsabilidade técnica.

4.4. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar manutenção e reparação no sistema elétrico do prédio sede da **CONTRATANTE**, bem como instalação, alteração, modificação de aparelhos elétricos, no prazo descrito no item 2.1, sempre que for notificada para prestar referidos serviços.

4.5. A **CONTRATANTE** assegurará livre acesso a **CONTRATADA** para execução dos serviços, de acordo com horários pré-estabelecidos. Comunicará, ainda, a **CONTRATADA** sobre as normas de identificações e acesso de pessoal às instalações.

4.6. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela eventual perda de dados ocorrida por falta de cópias de segurança dos dados (Backup), devendo a **CONTRATADA** fornecer cópia a **CONTRATANTE**, por meio de arquivo digital, e esta promover o arquivamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.7. A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** mudança de local de funcionamento dos equipamentos e deverá obedecer as condições técnicas e ambientais que forem especificadas por esta.

4.8. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato.

4.9. Constitui obrigação exclusiva da **CONTRATADA** acompanhar, gravar e transmitir as Reuniões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas), que ocorrerem nos dias úteis, ou seja de segunda a sexta-feira, e as que ocorrerem nos finais de semana ou em feriados nacionais, devendo para tanto ser informada do dia e horário de sua realização, com antecedência mínima de 48h.

4.10. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.10.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato, do edital e do termo de referência que compôs a licitação que o originou;

4.10.2. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

4.10.3. O pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais que forem devidos ao Poder Público e à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não podendo ser transferidos à **CONTRATANTE** em hipótese alguma.

4.11. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**:

4.11.1. Proporcionar condições para a execução dos serviços, bem como permitir o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;

4.11.2. Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

4.11.3. Advertir por escrito a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa total com a execução deste Contrato é de R\$ 11.184,00 (onze mil, cento e oitenta e quatro reais), observados os seguintes termos:

5.1.1. A **CONTRATANTE** efetuará pagamento mensal à **CONTRATADA** no valor total de R\$ 1.398,00 (hum mil, trezentos noventa e oito reais), no qual estão inclusos impostos, taxas e encargos previstos.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência da Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal respectiva.

5.2. As parcelas não pagas na forma descrita no item 5.1.2 sofrerão os seguintes acréscimos:

5.2.1. Juros de mora: 1 % ao dia;

5.2.2. Multa contratual: 10% sobre o saldo devedor.

5.3. Se a uma das partes tiver de recorrer a advogados para cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10% do valor da cobrança, se havido antes de proposta ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a outra parte de custas e despesas processuais.

5.4. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e / ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.

5.6. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas através dos recursos orçamentários previstos à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 1.01.00.01.031.029.2.0002.3.3.90.39.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de forma amigável, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou judicial nos termos da legislação vigente.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e conseqüentemente possibilitada a sua execução, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.3.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

6.3.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

6.3.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

6.4. Constituirá inadimplência contratual da **CONTRATADA**, passível de rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE**, a prestação de serviços técnicos por terceiros não autorizados nos equipamentos cuja manutenção estiver a cargo da **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e seus aditivos. Neste caso, se a **CONTRATANTE** não optar pela rescisão do contrato, as despesas resultantes da necessidade de manutenção adicional serão pagas à parte pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa contratual equivalente à 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

7.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento de multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

7.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

7.4. As multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, podendo ser inscrita como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.2. No ato da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** efetuará inspeção e cadastramento dos equipamentos constantes no aditivo anexo a este Contrato e, quando for o caso, nos aditivos adicionais.

1.3. Todo e qualquer serviço prestado em função deste contrato será executado somente sobre os equipamentos descritos nos aditivos, salvo no caso dos equipamentos de segurança (câmeras de vídeo e monitoramento do prédio) que serão instalados posteriormente pela **CONTRATANTE** e deverão ser incluídos ao presente contrato por aditivo, sem ônus adicional, uma vez que já previstos.

1.4. Novos equipamentos poderão ser incluídos neste contrato, em comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de tantos aditivos quanto se fizerem necessários.

1.5. Na impossibilidade de reparo dos equipamentos, por falta de peças no mercado, o equipamento em questão será imediatamente retirado do contrato, colocando-se outro no lugar ou podendo retorná-lo após sua atualização tecnológica.

1.6. O presente contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 05 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE
Mário Carvalho Delgado Júnior
Presidente

Marcelo Geraldo Vieira de Assis ME
CONTRATADA
Marcelo Geraldo Vieira de Assis

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34